

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO – SETHORESG, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu;

E

1ª Empresa Acordante - ANDRADE E SERVICOS TECEIRIZADOS LIMITADA, CNPJ n. 34.729.064/0001-40, neste ato representado(a) por seu;

2ª Empresa Acordante - NELORE GRILL CHURRASCARIA LIMITADA ME, CNPJ n. 13.696.506/0001-29, neste ato representado(a) por seu;

3ª Empresa Acordante - KASA GARCIA LIMITADA, CNPJ n. 42.099.099/0001-70, neste ato representado(a) por seu;

4ª Empresa Acordante - SNOOKER BAR EIRELI, CNPJ n. 10.606.059/0001-81, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO por solicitação dos empregados e empregador, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de maio de 2024 a 30 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM RESTAURANTE, BARES, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **RIO VERDE/GO**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SETORES E FUNÇÕES DA EMPRESA QUE SERÃO ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

Com base nas condições definidas neste instrumento, nos termos do art. 7º, XIII, XV, XVI e XX da CRFB/88, com base no princípio da autonomia da vontade coletiva (art. 7º, XXVI, CRFB/88), intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva (art. 421, parágrafo único do Código Civil c/ art. 8º, §1º e §3º da CLT) art. 59 § 2º e 3º, art. 611-A, II, ambos da CLT, ficam estabelecidas as seguintes normas sobre a duração do trabalho, distribuição da gorjeta e outras normas da relação de trabalho, **que poderão ser aplicadas tanto para os EMPREGADOS que trabalham nos setores operacionais, quanto para aqueles que trabalham nos setores administrativos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados contratados após 29/05/2024 não serão afetados automaticamente pelas cláusulas do presente ACT, salvo se a Empresa acordante colher concordância expressa desses em Contrato de Trabalho ou documento acessório, devendo a concordância ser de todas ou nenhuma delas, nunca parcial, em caso de concordância total deverá ser fornecido cópia do presente ACT, colhendo assinatura da entrega e ciência das cláusulas previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi esclarecido que em análise as atividades da 1ª Empresa Acordante notou-se que se trata de prestadora de serviços, todavia os empregados registrados exercem atividades laborativas dentro das categorias representadas pelo SETHORESG, sendo da 2ª, 3ª e 4ª Empresas Acordantes, portanto, a 1ª Empresa Acordante independentemente do que consta no Cadastro Nacional de

Atividade Econômicas – CNAE cadastrado no CNPJ/MF junto à Receita Federal do Brasil, se obriga a cumprir o presente ACT, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho negociada entre SETHORES/SINDHORV.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPOUSO DOMINICAL

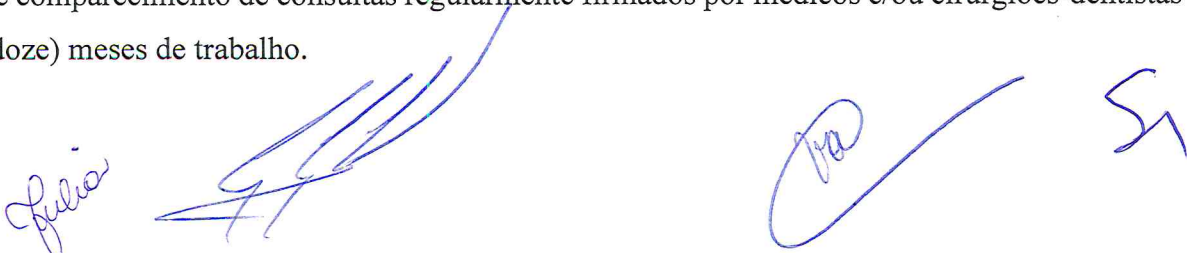
Considerando as demandas apresentadas pelos empregados, bem como ofício para elaboração do presente ACT emitido pela Empresa Acordante e recebido por esta Entidade Sindical acerca do repouso dominical, fica estabelecido que será adotado uma escala de folgas que favoreça 1 (um) repouso dominical mensal a cada 3 (três) semanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atenção ao regramento específico do art. 386, CLT, bem como ao Tema de Repercussão Geral n. 1.046 do STF, art. 7º, XXVI da CRFB/88 e art. 611 c/ art. 611-A da CLT, fica, desde já, estabelecido que a Empresa Acordante poderá aplicar o repouso dominical na forma do *caput* para as empregadas mulheres, de modo que, para compensar a especificidade (art. 386 da CLT), as empregadas mulheres perceberão uma indenização de R\$ 100,00 (cem reais) para 1 (um) domingo suprimido mensalmente, sendo que esse valor fixo será aplicado para as empregadas que percebam **salário contratual de até R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)**, sendo ultrapassado esse valor a indenização passará a ser o salário contratual da empregada dividido pela quantidade de dias do mês, acrescido do percentual de 20%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela mencionada no parágrafo primeiro, em virtude de sua natureza eminentemente indenizatória, não se configura como componente da remuneração do empregado, não ostentando, portanto, caráter integrativo ao contrato de trabalho e, por conseguinte, não constituindo base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Empresa Acordante reconhecerá legitimamente 2 (dois) atestados de comparecimento e/ou declarações de comparecimento de consultas regularmente firmados por médicos e/ou cirurgiões-dentistas em cada 12 (doze) meses de trabalho.



Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. From left to right: a signature that appears to be 'Julio', a large stylized signature, a signature that looks like 'ra', and a signature that looks like 'S1'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fica obrigada a receber atestados de comparecimento e/ou declarações de comparecimento, **abonando as horas fielmente conforme constar no documento** e se regularmente firmados por médicos ou cirurgiões-dentistas, não abrangendo comparecimento para acompanhante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa receberá os documentos informados caso o empregado os entregue em até **24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua emissão**. Podendo ser enviado de forma digital, postal ou entregue pessoalmente ao superior hierárquico e/ou empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo solicitação de exame decorrente de consulta na qual foi emitido declaração/atestado de comparecimento, a aceitação da declaração de comparecimento no exame ficará limitada em 2 (duas) a cada 12 (doze) meses de serviço, devendo ser apresentado conjuntamente a declaração de comparecimento no exame e a solicitação do exame firmada pelo médico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATESTADO DE ACOMPANHANTE

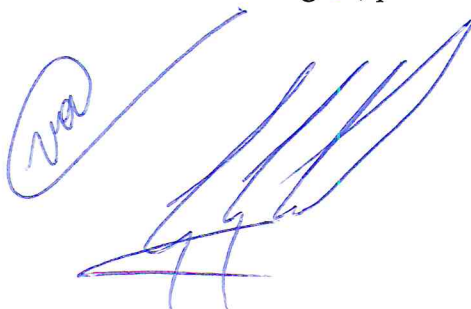
Fica estabelecido o abono de faltas decorrente de atestados médicos fornecidos por profissionais de medicina devidamente habilitados, **referentes a acompanhamento em internação hospitalar** de mãe e/ou pai com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, filhos(as) de até 17 anos e/ou inválidos de qualquer idade, inclusive os adotados, e cônjuge.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa acordante deverá abonar as faltas do empregado decorrentes da necessidade de acompanhamento descrita no *caput*, pelo período de dias indicado no atestado médico, limitado à quantidade de dias necessários para o efetivo acompanhamento do paciente internado em hospital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que as faltas sejam abonadas conforme estabelecido nesta cláusula, **o empregado deverá apresentar o atestado médico dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua emissão**, podendo ser enviado de forma digital, postal ou entregue pessoalmente ao superior hierárquico e/ou empregador.

SN

via



Julia

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica nos casos de internações decorrentes de cirurgias estéticas, e nos casos em que o acompanhamento seja possível fora do horário de trabalho do empregado, conforme indicação expressa do médico assistente, devendo o empregado solicitar ao profissional que conste no documento emitido o horário necessário para o acompanhamento do(a) internado(a).

PARÁGRAFO QUARTO – O atestado de acompanhante emitido nos casos de cirurgias eletivas se limita a 2 (dois) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho não cumulativos, para os fins previsto no *caput*, independente do período descrito no documento.

PARÁGRAFO QUINTO – O atestado de acompanhamento de filho(a) reconhecidamente inválido(a) não está sujeito ao regramento do parágrafo terceiro, quarto e sétimo, devendo ser aceito na forma do *caput* e parágrafo primeiro, sendo aplicado, inclusive, para acompanhamento em consultas.

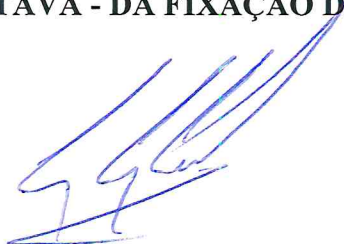
PARÁGRAFO SEXTO - A empresa se compromete a manter a confidencialidade das informações relativas ao estado de saúde do acompanhado, conforme disposto nas legislações vigentes. Em caso de descumprimento desta cláusula, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação trabalhista e/ou competente e nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acompanhamento em consultas das pessoas previstas no *caput* aplicar-se-á a regra estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho SindhoRV, excetuando-se a previsão do parágrafo quinto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando as condições de trabalho dos empregados da empresa acordante, fica permitido, à mesma a redução de intervalo intrajornada para o mínimo legal de 30 (trinta) minutos, conforme previsto no art. 611-A, III da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DA FIXAÇÃO DE ESTIMATIVA DE GORJETA



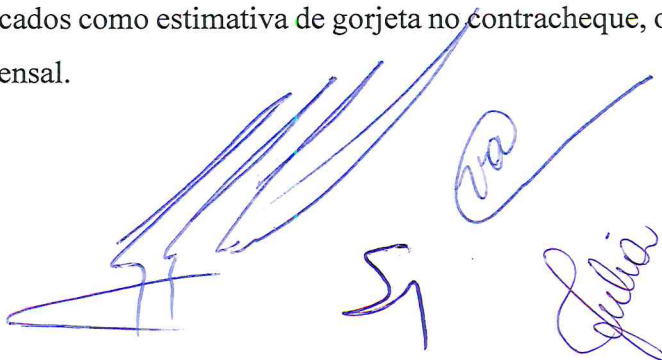
Fica acordado entre o Sindicato dos trabalhadores e a empresa signatária, que toda a gorjeta, própria e imprópria, será destinada aos trabalhadores 85% (oitenta e cinco por cento) do valor auferido, com retenção máxima de até 15% (quinze por cento) para custear os gastos decorrentes da estimativa de gorjeta, taxas bancárias e tributos, e que será distribuída mensalmente observando as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acordam em fixar a estimativa da gorjeta a ser anotada no contracheque dos trabalhadores noturnos no valor mensal de **R\$ 600,00 (quinhentos reais)** para garçons, cumins, maitre e gerente, aos demais trabalhadores noturnos fixar-se-á a estimativa de gorjeta em **R\$ 300,00 (duzentos reais)** e **R\$ 80,00 (oitenta reais)** dos demais trabalhadores não citados anteriormente e que desenvolvem seu trabalho no período diurno das 07:00hs às 15:00hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 457 da CLT, a gorjeta, independentemente de ser compulsória ou espontânea, integra a remuneração do trabalhador, mas, para fins de compor a base de cálculo, considerando a autonomia da vontade coletiva, devem ser observados os termos da Súmula 354 do TST, de forma que:

- a) O valor fixado como **ESTIMATIVA DA GORJETA** será acrescido à remuneração dos trabalhadores e servirá de base de cálculo para fins de: férias, 13º salário, FGTS, INSS e outros reflexos decorrentes;
- b) O valor fixado como estimativa da gorjeta será acrescido na base de cálculo para apurar as parcelas de horas extras, adicional noturno, remuneração por feriados trabalhados, triênio/quinquênio, prêmio assiduidade, produtividade, aviso prévio indenizado e DSR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GESTÃO OPERACIONAL DA GORJETA: Para garantia da eficiência quanto ao apurado e repassado da gorjeta, fica contratada a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LIMITADA, CNPJ n. 03.817.702/0001-50, como gestora, que realizará, durante a vigência desta norma, toda a operacionalização e logística financeira da "gorjeta", garantindo a transparência do serviço, que será de baixo custo aos beneficiários desta norma coletiva, disponibilizando aos trabalhadores um cartão individual denominado CARTÃO PREMIAÇÃO para onde serão transferidos OBRIGATORIAMENTE os valores devidos identificados na rubrica "gorjeta" ou "taxa de serviço" cobrados pela empresa, exceto os valores destacados como estimativa de gorjeta no contracheque, os quais deverão ser pagos juntamente com o salário mensal.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized, somewhat abstract scribble. The middle signature is a simple, cursive 'S'. The signature on the right is more legible, appearing to be 'Julia' written in a cursive script.

PARÁGRAFO QUARTO - O repasse de toda e qualquer gorjeta arrecadada pela empresa será feito obrigatoriamente no cartão/conta bancária de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Mediante a adesão da presente cláusula de desoneração da gorjeta, gerando acréscimo real na remuneração do trabalhador e redução dos encargos trabalhistas na folha de pagamento, será cobrada a **taxa mensal calculada por cada trabalhador e arcada pela empresa acordante, sendo destinada ao Sindicato laboral, a quantia de R\$ 8,00 (oito reais)**, que será repassada ao SETHORESG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pela empresa acordante.

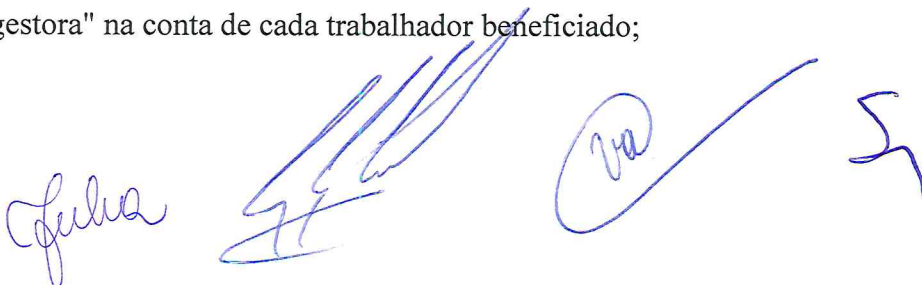
PARÁGRAFO SEXTO - A empresa, após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica obrigada a entrar no *site* eletrônico da operadora e fazer o cadastramento com todos os dados exigidos, o que inclui a relação de todos os trabalhadores. A empresa também fica obrigada a manter o cadastro de empregados atualizado e o repasse da gorjeta na forma do parágrafo nono, de modo que, quando houver dispensa e contratação de trabalhador, de imediato, os dados deverão ser excluídos ou incluídos, a depender do caso, excetuando-se os casos em que ainda houver saldo remanescente para o(a) empregado(a), devendo excluí-lo/inativá-lo quando a conta for zerada.

I – Considerando que o sistema da VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LIMITADA é operado pelo gestor (Empresa Acordante) e que as opções de utilização dos valores são diversas e de prerrogativa da Empresa Acordante no momento da contratação dos serviços, esta fica obrigada a aderir ao programa que permita o uso livre das gorjetas/taxas de serviço depositadas, abrangendo as modalidades de saque, TED e pagamento de boletos;

II – As taxas bancárias que porventura vierem a incidir sobre as formas de pagamento/transferência/saques previstos no item anterior, serão arcados pelos empregados, todavia a contratação desses itens será de ônus da Empresa Acordante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quinzenalmente, a empresa fornecerá aos trabalhadores “mapa fiscal” ou documento equivalente que comprove o total da gorjeta auferida, podendo tomar nota dos valores relativos a cada trabalhador pelo tempo que for necessário, mas não poderá reproduzir fotocópias, de forma a garantir o sigilo fiscal, comercial e profissional da empresa;

PARÁGRAFO OITAVO - O acesso ao mapa fiscal permitirá a conferência com os valores repassados pela "gestora" na conta de cada trabalhador beneficiado;



PARÁGRAFO NONO - Observada a realidade da empresa e expressa a vontade da maioria dos trabalhadores beneficiários da gorjeta, e após a retenção prevista no *caput*, definiu-se que a distribuição da "gorjeta" será feita da seguinte forma:

a) **mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento)** igualmente, em favor dos trabalhadores garçons, cumins, maitres e gerente;

b) **máximo de 20% (vinte por cento)** igualmente, em favor dos demais trabalhadores do período noturno da área operacional, compreendendo os trabalhadores da cozinha, barman, sommelier e demais trabalhadores não citados no item a), mediante aceitação pela maioria dos trabalhadores abrangidos por essa alínea;

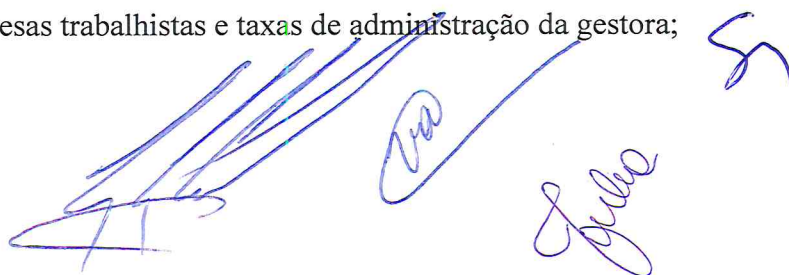
c) **máximo de 10% (dez por cento)** igualmente, em favor dos demais trabalhadores não citados no item a) e b) e que desenvolvem seu trabalho no período das 07:00hs às 15:00hs, mesmo que, embora não recebam gorjeta diretamente em seu horário de expediente, contribuam, indiretamente, para a arrecadação de gorjeta no período noturno, quando ocorre a sua cobrança.

d) **retenção máxima de 15% (quinze por cento)** em favor da Empresa Acordante, para custear as repercussões previdenciárias, trabalhistas e tributárias da estimativa de gorjeta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica proibido à empresa utilizar métodos de pontuação distintos do que aqui estabelecido para distribuir a gorjeta, todavia, poderá a Empresa Acordante incluir outros critérios como assiduidade ou produtividade, devendo ser instituído em assembleia de trabalhadores, com a votação secreta de todos os trabalhadores registrados a época da assembleia e participação de representante do SETHORESG, limitado ao período do presente ACT, de forma que o rateio poderá ser individual por "praça", ou linear (igual) para todos, conforme vier a ser deliberado em assembleia dos trabalhadores;

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O repasse da gorjeta será realizado de forma mensal pela Empresa Acordante, sendo vedado a alteração do tempo de repasse aqui previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - É vedado descontar do percentual da gorjeta destinada aos trabalhadores qualquer retenção pela empresa, seja a que título for, inclusive para cobrir acidentes originários de congelamento de bebidas, quebra de material, queda de bandejas, erro/devolução de prato, "cano" praticado pelo cliente/consumidor. A exceção dessa retenção se dá apenas em relação ao percentual previsto no *caput*, o qual serve para cobrir despesas trabalhistas e taxas de administração da gestora;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature on the left, a signature in the middle that appears to be 'VIA', and a signature on the right that appears to be 'Julio'. There is also a small mark resembling a checkmark or the letter 'S' on the far right.

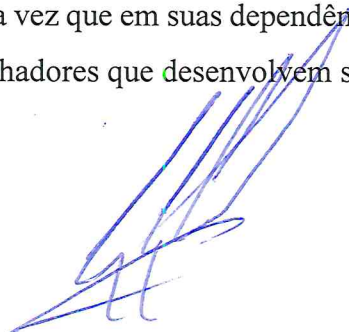
PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Uma vez assegurada a transparência do total arrecadado e repassado mensalmente a título de gorjeta, o Sindicato e a empresa, para a sua segurança jurídica, firmarão o Termo de Quitação semestral da gorjeta, nos termos do artigo 507-B da CLT, mediante requerimento da empresa. A empresa deverá demonstrar o valor total arrecadado a título de gorjeta (relatório do sistema), a planilha de distribuição ou equivalente e os comprovantes de depósito no cartão de cada trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Até que esteja implementada a gestão operacional do cartão previsto nessa cláusula, bem como a estimativa de gorjeta, **cuja tolerância concedida é de até 10 (dez) dias após a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho**, ficam asseguradas e legitimadas as seguintes retenções:

- a) máximo de até 20% (vinte por cento) auferido da "gorjeta" em favor do empregador inscrito no regime de tributação do "simples nacional";
- b) máximo de 30% (trinta por cento) em favor do empregador inscrito em regime de tributação federal diferenciada ("lucro real/presumido");
- c) máximo de 33% (trinta e três por cento) em favor do empregador em regime de tributação federal diferenciada ("lucro real/presumido"); quando a empresa comprovadamente cobrar gorjeta em percentual mínimo de 12% (doze por cento); em todas as situações, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas", derivados da sua integração à remuneração dos trabalhadores;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Fica registrado que a presente norma coletiva, inclusive no que se refere à estimativa das gorjetas, respeitou a vontade dos trabalhadores e da empresa, de modo que lhe foram esclarecidos todos os benefícios, especialmente quando se olha de forma global, nos termos do Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal. De todo modo, caso a Justiça do Trabalho venha a anular a parte da cláusula que trata da estimativa de gorjetas; fica assegurado, na liquidação, o direito de a empresa realizar a retenção nos moldes previstos no parágrafo anterior, de modo que dos valores eventualmente deferidos em processo judicial deverão ser deduzidas as retenções previstas, conforme a modalidade tributária.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO: A presente cláusula não se aplicará à 3ª Empresa Acordante (Kasa Garcia Limitada), uma vez que em suas dependências não há cobrança de taxa de serviço (10%), portanto, não afetando os trabalhadores que desenvolvem seu ofício na sede da mencionada empresa.



CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS ANUAL

Fica convencionado que, conforme nova redação do art. 59, §2º da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **12 (doze) meses**, à soma das jornadas semanais previstas em lei, e nem ultrapassado o limite máximo de **10 (dez) horas por dia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a apuração do Banco de Horas apontarem horas a favor do EMPREGADO, o crédito será administrado em forma de Descanso dentro da vigência do presente acordo e poderá ser gozado juntamente com o período de férias individual ou em outra época mediante acordo de forma escrita, entre empregado/empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de compensação deverá ser previamente informado por escrito aos EMPREGADOS, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**.

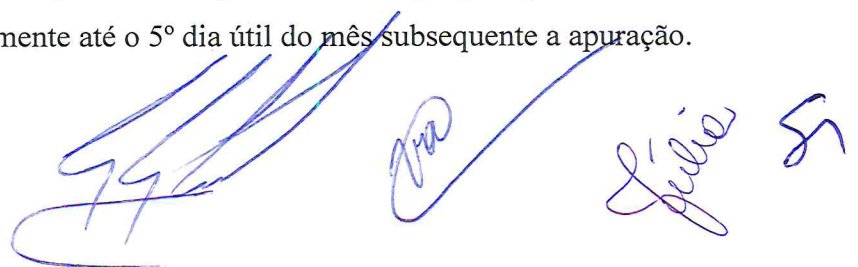
PARÁGRAFO TERCEIRO - No decorrer do período de compensação, as faltas legalmente justificáveis não ensejarão a interrupção ou suspensão da compensação em curso previamente comunicada ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caráter excepcional, poderá o EMPREGADO gozar seu crédito antes da apuração do controle de BANCO DE HORAS, mediante prévio acordo escrito entre empregado/empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - A flexibilização da duração do trabalho mencionado no *caput* será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO - O controle de débitos e créditos que formarão o Banco de Horas ocorrerá mensalmente ao longo da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para ciência e controle de cada EMPREGADO, a EMPRESA adotará e divulgará mensalmente, demonstrativo com a respectiva situação de cada empregado perante o Banco de Horas, qual deverá ser entregue impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente a apuração.

The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The first signature is a large, stylized cursive signature. The second is a smaller, more compact signature. The third is a signature that appears to be 'Julia' followed by a checkmark or similar symbol.

PARÁGRAFO OITAVO - As reduções de jornadas aqui mencionadas não implicarão na redução do salário básico mensal dos empregados abrangidos por este acordo.

PARÁGRAFO NONO - As ausências injustificadas, atrasos e saídas, não amparadas legalmente, não serão contabilizados no **BANCO DE HORAS**.

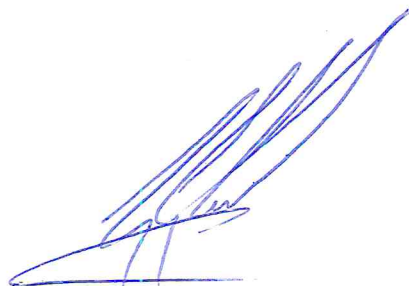
PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão consideradas horas extras e remuneradas com o respectivo adicional constante na CCT em vigor, todas aquelas realizadas em dias de DSR's, não podendo ser computadas no banco de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de feriados oficiais farão parte do Banco de Horas, devendo para tanto ser creditadas de forma dobrada, e as horas laboradas em dias normais serão lançadas no Banco de Horas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Encerrado a apuração anual do banco de horas e observado valores negativos, estas não serão objeto de desconto em desfavor do(a) empregado(a), lado outro observando o encerramento do banco de horas por motivos de rescisão a qualquer modalidade de dispensa ou pela apuração anual de fechamento do banco de horas e contendo horas positivas essas serão assumidas pela Empresa Acordante que deverá quitá-las.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sendo encerrado o banco de horas por desligamento a qualquer modalidade de dispensa, as horas negativas não serão deduzidas nas verbas rescisórias, exceto se a modalidade da dispensa for decorrente de justa causa prevista no art. 482 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Tendo em vista o período de vigência do presente ACT não ser compatível com a modalidade de banco de horas anual previsto no art. 59, §2º da CLT, fica autorizado a renovação do banco de horas anual de forma automática, devendo a empresa comunicar os empregados do início, do qual colherá assinatura, sendo identificados como Banco de Horas 2024/2025 e Banco de Horas 2025/2026, bem como aplicando-se as disposições das cláusulas 9ª, 10ª e 11ª e da presente cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENVIO AO SINDICATO DO DEMONSTRATIVO DO BANCO DE HORAS

Quando solicitada, formalmente, pelo Sindicato Laboral, a Empresa Acordante fica obrigada a fornecer, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, o demonstrativo da situação de seus EMPREGADOS perante o BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALDO DEVEDOR DO EMPREGADO

Encerrado o período de apuração do **banco de horas 2024/2025** no dia **30/05/2025** ou **banco de horas 2025/2026** no dia **30/05/2026**, o saldo devedor do EMPREGADO junto ao BANCO DE HORAS, será assumido pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALDO CREDOR DO EMPREGADO

Encerrado o período de apuração do **banco de horas 2024/2025 em 30/05/2025**, o saldo credor do EMPREGADO junto ao BANCO DE HORAS, deverá ser quitado no 5º dia útil do mês subsequente a apuração e, encerrado o período de apuração do **banco de horas 2025/2026 em 30/05/2026**, o saldo credor do EMPREGADO junto ao BANCO DE HORAS, deverá ser quitado no 5º dia útil do mês subsequente a apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de transcorrer o prazo previsto no *caput*, as horas apuradas serão pagas ao EMPREGADO no **5º dia útil de julho de 2025 (banco de horas 2024/2025)** e **5º de útil de julho 2026 (banco de horas 2025/2026)**, em forma de horas extras com o devido **acréscimo** constante na cláusula oitava, parágrafo décimo primeiro do presente ACT, calculada sobre o valor do salário base do mês de **junho de 2025 (banco de horas 2024/2025)** e mês de **junho 2026 (banco de horas 2025/2026)**, sendo vedada a sua transferência para o período de apuração subsequente, sob pena de multa por cada trabalhador no valor previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, qual será revertida 80% em favor do SETHORESG e 20% em favor dos trabalhadores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS VALORES QUE SERÃO REVERTIDOS AO SETHORESG


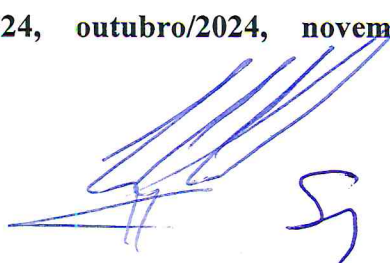
Os trabalhadores participantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, levando em consideração os serviços prestados pelo SETHORESG, concordaram expressamente, conforme consta em ata, em serem contribuintes da entidade sindical laboral, e por isso, autorizam a Empresa Acordante, a descontar de seus salários, a Contribuição Associativa (mensalidade social), a Contribuição Negocial/Assistencial, conforme aprovada ou que vier a ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da categoria, a fim de satisfazer o disposto no artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, ficando acordado que os referidos valores serão repassados pela Empregadora Acordante ao SETHORESG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL

A empregadora acordante, fica obrigada a enviar ao Sindicato SETHORESG, mensalmente, cópias de guias e relação nominal, contendo (nome, função, endereço, remuneração e valor descontado dos funcionários), das seguintes contribuições: **PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL REFERENTE AOS MESES (maio/2024, junho/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento. A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério da empregadora.

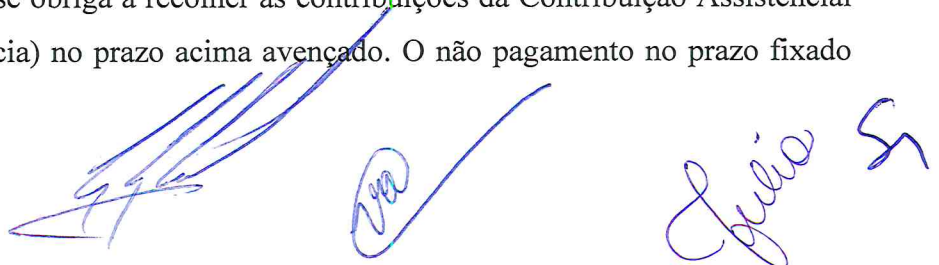
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Profissional, realizada no dia 29/05/2024 fica a empregadora acordante autorizada a descontar dos salários de seus empregados, a importância correspondente a 12% (doze por cento) de sua remuneração bruta, dividida em 12 (doze) parcelas mensais de 1% (um por cento), a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **maio/2024, junho/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025,**



fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea “e” da CLT, decisão no âmbito do ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral n.º 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da CRFB/88, a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. do ACT e CCT.

- I- O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade Termo de Ajustamento de Conduta n. 06 de 2014 MPT, ratificado na ATA de Audiência n. 5195/2023 MPT e Tema de Repercussão Geral n. 936 do Supremo Tribunal Federal, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.
- II- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada, tempestivamente, para cada período de negociação, tanto da CCT, ACT e Termo Aditivo à CCT/ACT, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pela empregadora o repasse em favor do SETHORESG.
- III- SETHORESG distribuirá as guias de recolhimento à empregadora acordante, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.
- IV- Os empregados admitidos após o mês de **maio de 2024**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.
- V- A empregadora acordante se obriga a recolher as contribuições da Contribuição Assistencial (Taxa Negocial e Honoratícia) no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado



implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE SOCIAL)

A empresa acordante fica obrigada a descontar em folha de pagamento, as Contribuições Associativas (Mensalidade Social) de seus empregados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em **Assembleia Geral Ordinária, realizada 09 de novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. A empresa acordante fica obrigada a informar por escrito ao sindicato, até o dia 20 de cada mês, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta corrente do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa empregadora não efetuar os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigada ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei. Isso, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa quando solicitada formalmente pelo Sindicato Laboral deverá fornecer no prazo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação, cópias de Fichas de Registros de Empregados, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTI), folhas de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis

Fúlia

[Handwritten signatures]

e quaisquer outros documentos solicitados pelo Sindicato Laboral independente de justo motivo, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 13ª deste ACT, a qual, será revertida ao SETHORESG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados e de igual modo a prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A, CLT), somado ao Tema de Repercussão Geral n. 1.046/2022 do Supremo Tribunal Federal, fica desde já autorizado o envio de quaisquer dados considerados sensíveis dos empregados, independentemente de sua expressa autorização.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDHORV

Aplicar-se-ão os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho abrangente da categoria de EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES , com abrangência territorial em Rio Verde/GO, quanto as matérias não constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora fica obrigada a levar ao conhecimento por escrito, a todos os empregados contratados, no período de vigência do presente ACT, a existência do respectivo acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados admitidos após a votação do presente ACT serão regidos por este mediante assinatura em termo de ciência e homologado no Sindicato.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized, somewhat abstract scribble. The second signature in the middle is a circular mark with a horizontal line through it. The third signature on the right is a cursive signature that appears to read 'Julio' followed by a checkmark symbol.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As partes acordam o seguinte:

Ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho pela empresa acordante, lhe será aplicada multa a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vigentes na ocasião da ocorrência do fato, sendo dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das multas aqui acordadas reverterão integralmente em favor do SETHORESG, excetuando-se a previsão da cláusula décima segunda, parágrafo único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que descumprirem esta avença estarão sujeitos às penalidades previstas na CLT.

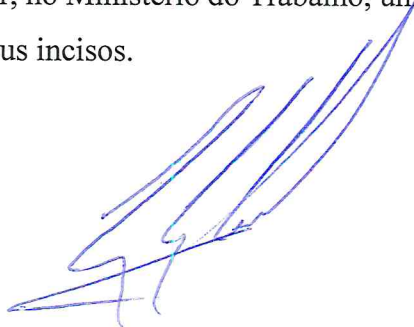
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro Trabalhista do município de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, no Ministério do Trabalho, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

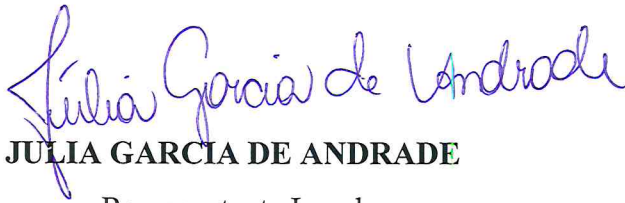




SERGIO DOS SANTOS MACEDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E
SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO



JULIA GARCIA DE ANDRADE

Representante Legal

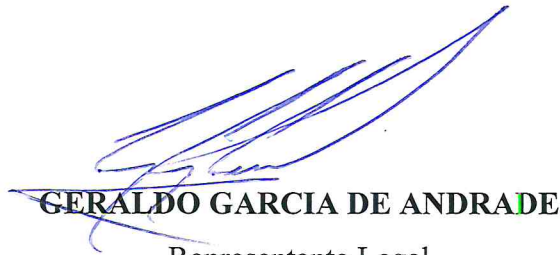
ANDRADE E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



VAULIANE GARCIA SOARES

Representante Legal

NELORE GRILL CHURRASCARIA LIMITADA ME



GERALDO GARCIA DE ANDRADE

Representante Legal

KASA GARCIA LIMITADA

SNOOKER BAR EIRELI